



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso.

Ofício Administrativo nº ____/2023.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 133/2023.

Assunto: Modificam dispositivos contidos na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003.
Autoria: Autoria Coletiva.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

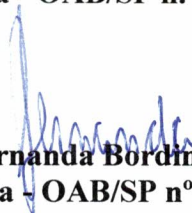
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 14 de novembro de 2023.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 133/2023.

EMENTA: Modificam dispositivos contidos na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003.
Autoria: Autoria Coletiva.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa aumentar o rol de produtos a serem comercializados nas bancas de jornais e revistas, quais sejam, xerocópia, chaveiro, comercialização de salgados, obedecida a legislação sanitária e vedada a preparação no local, artesanatos e bijuterias.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Quanto à autoridade competente, há posicionamentos no sentido da possibilidade da iniciativa de vereador, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADI nº 2252720-33.2017.8.26.0000: “(...) Relevante ressaltar que essa função constitucional administrativa típica do Poder Executivo - e a ele reservada - não impede que a Câmara Municipal, no exercício de sua função, igualmente típica, de legislar, tutele o interesse coletivo da comunidade local, simplesmente estabelecendo condições mínimas a serem observadas para que eventualmente se autorize o uso extraordinário de espaços públicos, sem que isso represente qualquer ingerência nas atribuições de gestão, funcionamento, planejamento, organização e direção do outro Poder.(...)”

Assim, com amparo em tais entendimentos, o projeto pode ser apresentado por parlamentar.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa à adequação da legislação municipal à realidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Pelo exposto, o projeto estará regular quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 14 de novembro de 2023.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Marcelo Tidy.